PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05274/01

Autor: RENATO DANTAS
Data: 20/06/2001
Classif.: DIREITO DO CONSUMIDOR
Ementa:

Obriga as farmácias e drogarias no âmbito do Município de Natal fixarem cartazes com nome e informações sobre os medicamentos genéricos.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica as farmácias e drogarias no âmbito do Município de Natal obrigadas a afixar em local visível ao consumidor, cartaz contendo a correlação entre o nome comercial ou a marca do medicamento, seu princípio ativo e seu correspondente.
§ 1º - Para fins do disposto no **caput,** classificam-se como genéricos os medicamentos como definidos pela Lei Federal de nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, cuja equivalência terapêutica com medicamentos de referência esteja estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - **ANVISA**.
§ 2º - O cartaz mencionado no **caput** conterá a listagem atualizada dos medicamentos genéricos aprovados pela **ANVISA**.

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos que dispensam os medicamentos nos termos da Lei Federal nº 5.991, de 19 de dezembro de 1993, obrigados a manter no mínimo de 30% do seu estoque com medicamentos genéricos constante da lista mensalmente publicada pela **ANVISA** conforme o Art. 1º da Resolução nº 99, de 22 de novembro de 2000.

Art. 3º - Sem prejuízos de sanções estabelecidas no artigo 2º desta Lei, ficam os órgãos de Defesa do Consumidor responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência, na primeira ocorrência;
II - multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), na segunda ocorrência;
III - multa equivalente ao dobro do valor anterior, nas ocorrências subseqüentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de maio de 2001.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Morais - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 21/06/2001.